

LEI Nº583 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Fica Instituída a campanha permanente de combate ao racismo, à discriminação e ao preconceito nas escolas públicas e privadas do Município de Araçoiaba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a instituí a campanha permanente de combate ao racismo nas escolas públicas e privadas do Município de Araçoiaba.

Parágrafo único - Entende-se como racismo, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência internacional, segundo os termos da Lei 7.716/89, assim como de povos tradicionais.

Art. 2º - São ações da campanha permanente contra o racismo nas escolas do Município

- I - a realização de campanhas educativas de enfrentamento do racismo, por meio de programas culturais e de valorização da igualdade;
- II - a divulgação de vídeos ou reprodução de áudios com conteúdo para o combate ao racismo, folhetos informativos e mídias digitais; e
- III - a divulgação dos telefones dos órgãos públicos que recebem as denúncias do racismo, através de cartazes permanentes ou temporários e ainda por meios digitais.

Art. 3º - São objetivos da campanha permanente contra o racismo:

- I - O enfrentamento do racismo nas escolas públicas e privadas do Município de Araçoiaba, e também em seus eventos esportivos e culturais;
- II - Propor aos alunos atividades para o combate do racismo, através do conhecimento e devido respeito às raças, etnias, religiões e povos tradicionais; e,
- III - Conscientização sobre a importância da igualdade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Araçoiaba/PE, 06 de junho de 2025.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
Prefeito

